

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n° 257/74

Parecer CEE n° 438/74

Aprovado por
deliberação em
13/02/1974

Interessada: Maria Alice de Mello Chagas

Assunto: Equivalência de estudos CÂMARA DO

ENSINO DO PRIMEIRO GRAU – DELEGAÇÃO Relatora:

Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO

Maria Alice de Mello Chagas, filha de Plínio José Chagas e de Zilda Blumer de M. Chagas, nascida em São Paulo, a 30 de março de 1958, domiciliada e residente a Avenida dos Semaneiros n° 700, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar de requerente:

- curso primário de 5 séries, no Colégio Santa Marcelina;
- curso ginásial - 3 séries - no mesmo Colégio onde estudou as seguintes disciplinas: Educação Moral e Cívica, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês, Francês, Desenho;
- curso do 1° semestre do 8° ano na Escola Secundária Rossille, Kansas, USA, com as seguintes disciplinas: Álgebra I, Economia Doméstica, Modas e Tecidos, Inglês, Leitura I, Ginástica, Biblioteconomia, História Natural, Datilografia I, Educação Física, Tênis, "Softball," Atletismo, Ciências Físicas; cumpriu 90 dias letivos;
- cursou o 2° semestre no Colégio Santa Marcelina, onde foi aprovada;
- a aluna participou do programa Youth For Understanding;
- deseja continuar seus estudos no 1° ano do 2° ciclo.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por MARIA ALICE DE MELLO CHAGAS podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe matrícula na 1ª série do 2° grau. Ficam convalidados, portanto, os atos escolares

praticados pela aluna no 1º semestre de 1973, em Kansas, nos Estados Unidos da América do Norte.

São Paulo, 08 de fevereiro de 1974

Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota, como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Elisiário Rodrigues de Sousa, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da
Silva Presidente em exercício